

## **PROJETO DE LEI Nº DE 2003 (Do Sr. Edson Duarte e outros)**

*Revoga o artigo 27 da Lei 6.453/77, extinguindo a pena de reclusão para quem se manifesta contra atividades nucleares.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogado o artigo 27 da lei 6.453 de 17 de outubro de 1977.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Durante o regime militar foi instalado o Programa Nuclear Brasileiro. Suas verdadeiras intenções nunca foram muito claras. Argumentava-se que era necessário usar a energia atômica na geração de energia para o país adequar-se à modernidade tecnológica, ou porque em breve se esgotariam as fontes hídricas. Os militares e seus porta-vozes também afirmavam que a energia nuclear era questão de segurança nacional. O Programa se construía em segredo, sendo inacessível à sociedade brasileira e mesmo a grande parcela do Governo da época.

Na verdade o Programa Nuclear Brasileiro, depois se soube, incluía a construção da bomba atômica nacional. Descobriu-se também a existência de um poderoso esquema de corrupção que lesou o país.

Nesta época crescia no mundo o movimento contra o uso da energia nuclear. Ocorriam mobilizações nas ruas. Os militantes pediam o fim do uso bélico ou pacífico da energia nuclear por causa dos perigos e seus efeitos devastadores. O uso pacífico de energia nuclear exige um sofisticado (e caro) sistema de controle de contaminação, havendo sempre o risco de acidente. Em ambos os casos, porém, o uso da energia gera lixo radiativo. E isto não tem solução. Ele se acumula por milhares de anos e sempre exige sofisticados e caros equipamentos de proteção.

Percebendo essa resistência ao uso de energia nuclear o regime militar resolveu se precaver. Primeiro, como já foi observado, fez segredo do Programa Nuclear Brasileiro, utilizando o chavão da segurança nacional. Segundo, adotou um rigoroso sistema de controle de informações sobre tudo que se relacionasse à energia nuclear no Brasil. Por fim, elaborou uma legislação que coíbe atos que lhe pareciam criminosos por contestar este sigilo e seu controle pelos militares.

O general Ernesto Geisel, um dos mentores do Programa nuclear e o responsável por sua guinada para a Alemanha, terra de seus ancestrais, assinou em outubro de 1977 a Lei nº 6.453 estabelecendo “responsabilidade civil por danos nucleares e a responsabilidade criminal por atos relacionados com atividades nucleares”.

Esta lei estabelece severas punições para quem comercializa, guarda ou comercializa material radiativo sem autorização oficial. A punição para quem divulga informações consideradas secretas vai de 4 a 8 anos de reclusão. A Lei 6.453/77 prevenia-se das mobilizações populares, das prováveis manifestações de militantes contra instalações nucleares. Seu artigo 27 diz:

*“Impedir ou dificultar o funcionamento de instalação nuclear ou o transporte de material nuclear. Pena: reclusão, de quatro a dez anos.”*

Em que pese o absurdo de dispositivos como este, feitos para um tempo em que a democracia não existia, a lei 6.453/77 está em vigor até hoje.

Nossa proposta visa corrigir este absurdo jurídico. Não tem cabimento existir uma lei que proíba a população de se manifestar, ameaçando com prisões aqueles que ousarem afrontar a atividade oficial. Não se trata aqui, evidentemente, de não se coibir as violências cometidas por vândalos. Já existe legislação suficiente para tanto. Mas a sociedade de um modo geral tem o direito de se manifestar sobre qualquer ato do estado. Obstnar o transporte de material nuclear ou impedir o funcionamento de central nuclear, não pode ser confundido com vandalismo ou, pior, terrorismo.

Não cabe aqui a alegação do risco representado pelo material nuclear exigir penas duras para quem se manifestar contrário a seu uso. Foi invertido o princípio da boa fé: as pessoas estão se manifestando porque sabem exatamente do risco que isso representa. Elas podem impedir uma estrada para o transporte de urânio enriquecido, por exemplo, por saberem que isso pode ser usado para produzir bombas; ou podem ocupar e paralisar as atividades de uma usina nuclear exatamente pelo perigo que ela representa à comunidade.

Esta legislação, que pune com prisão os que atuarem em manifestações populares contrárias aos interesses de um poder que nem existe mais, é um ranço legislativo que deve ser extinto. Daí solicitamos as senhoras e senhores parlamentares que apoiem esta iniciativa, revogando o artigo 27 da Lei 6.453/77.

**Deputado EDSON DUARTE (PV-BA)**

**Dep. DELEY (PV-RJ)**

**Dep. JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)**

**Dep. LEONARDO MATTOS (PV-MG)**

**Dep. MARCELO ORTIZ (PV-SP)**

**Dep. SARNEY FILHO (PV-MA)**

**Dep. FERNANDO GABEIRA (PT-RJ)**

**Dep. LUCIANO ZICA (PT-SP)**

**Dep. FERNANDO FERRO (PT-PE)**

**Dep. GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)**

**Dep. FERNANDO GABEIRA (PT-RJ)**

**Dep. ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)**

**Dep. DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA )**

**Dep. SEVERIANO ALVES (PDT-BA)**

**Dep. COLBERT MARTINS (PPS-BA)**

**Dep. LUÍS BASSUMA (PT-BA)**

**Dep. WALTER PINHEIRO (PT-BA)**